

Outubro.2023

# PAUTA TRIBUTÁRIA

STF | STJ | CARF

lavez  
coutinho

The logo for Lavez Coutinho, featuring a stylized white bird-like shape above the text.



## Supremo Tribunal Federal (STF)

### **STF inicia julgamento sobre a concessão de benefícios fiscais de ICMS e a isenção de IPI sobre agrotóxicos**

Até o início da última sessão de julgamento, o julgamento estava empatado, com votos do Ministro Fachin, pela inconstitucionalidade das reduções, e do Ministro Gilmar Mendes, pela constitucionalidade. No plenário virtual iniciado em 20/10/2023, o Ministro André Mendonça proferiu voto vista divergindo dos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, para conhecer da ADI e julgá-la procedente, em parte, com a finalidade de empreender uma declaração parcial de inconstitucionalidade, já os Ministros Cristiano Zanin e Dias Toffoli acompanharam a divergência do Ministro Gilmar Mendes. Após pedido de vista dos autos pela Ministra Carmen Lúcia, o julgamento foi suspenso, sem nova perspectiva de inclusão em nova data de pauta.

**ADI 5553**

### **STF rejeita Embargos de Declaração opostos na ADC 49**

Com placar de 6x0, os ministros formaram maioria para não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom), o que significa que não haverá análise de mérito. A entidade pedia que, com a decisão que afastou o ICMS nas operações interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa, o fisco fosse impedido de cobrar o tributo sobre períodos anteriores a 2024, independentemente da existência de ação judicial antes do julgamento de mérito. Prevaleceu o entendimento do Relator, Ministro Edson Fachin, no sentido de que o STF fixou jurisprudência no sentido de que as entidades que participam de processos de controle de constitucionalidade na condição de *amici curiae* não têm legitimidade para opor Embargos de Declaração.

**ADC 49**

## Supremo Tribunal Federal (STF)

### **STF valida a cobrança de IOF sobre operações de empréstimos entre particulares**

Em julgamento unânime, o STF fixou a tese de que “É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras”.

**RE 590.186 (Tema 104 da Repercussão Geral)**

### **STF adia julgamento de Embargos de Declaração que pede modulação de efeitos das decisões do STF sobre a coisa julgada formada em relações de trato continuado**

Os Embargos de Declaração estavam pautados para o dia 26/10/2023 no STF. Contudo, referidos EDs foram retirados dessa pauta e reincluídos na pauta do dia 09/11.

**RE 949.297 e RE 955.227 (Temas 881 e 885 da Repercussão Geral)**



## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **STJ interrompe julgamento a respeito do teto de 20 salários mínimos para contribuição de terceiros**

Após o voto da Ministra Relatora, Regina Helena Costa, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Mauro Campbell Marques. O placar está 1x0 a favor da derrubada do teto de 20 salários mínimos para a base de cálculo das contribuições de terceiros, ou seja, com posição contrária ao pedido dos contribuintes, com uma proposta de modulação para proteger aqueles que ajuizaram sua ação própria ou fizeram pedidos administrativos e, nesses casos, têm decisão favorável.

**REsps 1.898.532 e 1.905.870 (Tema 1.079 dos Recursos Repetitivos)**

### **STJ entende que redução de juros moratórios deve ser aplicada sobre valor original da dívida**

Em julgamento unânime, os Ministros decidiram que a aplicação da redução dos juros moratórios no caso de quitação antecipada de débitos fiscais objeto de parcelamento deve ocorrer sobre o valor original da dívida após consolidada. Prevaleceu o entendimento de que a redução de 100% das multas de mora e de ofício não implica em redução proporcional dos juros de mora.

**REsps 2.006.663/RS; 2.019.320/RS e 2.021.313/RS (Tema 1.187 dos Recursos Repetitivos)**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **STJ adia julgamento a respeito da exclusão do TUST e TUSD da base de cálculo do ICMS**

Originalmente, o caso havia sido pautado para o dia 25/10/2023. O julgamento foi adiado por indicação do Ministro Relator Herman Benjamin.

**REsp 1.163.020, REsp 1.699.851, REsp 1.692.023, REsp 1.734.902 e REsp 1.734.946 (Tema 986 dos Recursos Repetitivos)**

### **STJ rejeita Embargos de Declaração em repetitivo que questiona a exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido**

A Primeira Seção já havia fixada a tese de que "O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido". Os Embargos de Declaração apontando vícios na decisão foram rejeitados na sessão realizada em 25/10/2023.

**RESP 1.767.631/SC (Tema 1.008 dos Recursos Repetitivos)**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

**STJ adia julgamento a respeito da exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS devidos pelo contribuinte substituído**

Originalmente, o caso havia sido pautado para o dia 25/10/2023. O julgamento foi adiado por indicação da Ministra Assesete Magalhães.

**REsp 1.896.678/RS e REsp 1.958.265/SP (Tema 1.125 dos Recursos Repetitivos)**

**STJ adia julgamento sobre a definição da questão se a oferta de seguro-garantia ou fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito não-tributário**

Originalmente, o caso havia sido pautado para o dia 25/10/2023. O julgamento foi adiado por indicação do Ministro Herman Benjamin.

**EDcl na ProAfR REsp 2.037.787/RS EDcl na ProAfR no REsp 2.050.751/RJ (Tema 1.203 dos Recursos Repetitivos)**



## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **STJ rejeita Embargos de Declaração opostos em repetitivo que discute a escolha pela tributação da CPRB**

A Primeira Seção já havia fixado a tese de que "(i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.". Os Embargos de Declaração opostos em face dessa decisão, foram rejeitados na sessão de 25/10/2023.

**EDcl no REsp 1.902.610/RS (Tema 1.184 dos Recursos Repetitivos)**

### **STJ adia julgamento sobre a responsabilidade de arrematante por débitos tributários anteriores à arrematação de imóvel em edital ou leilão**

Originalmente, o caso havia sido pautado para o dia 25/10/2023. O julgamento foi adiado por indicação da Ministra Assusete Magalhães

**REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP (Tema 1.134 dos Recursos Repetitivos)**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **2ª Turma do STJ considera regular a IN 243/01 que estabelece critérios para o cálculo dos preços de transferência**

Em decisão unânime, a Segunda Turma do STJ considerou legal a IN 243/2002, da Receita Federal, que estabeleceu critérios para cálculo dos preços de transferência no método Preço de Revenda Menos Lucro (PRL). Prevaleceu o voto do relator, ministro Francisco Falcão, para quem a IN “consubstanciou a correta interpretação do artigo 18 da Lei 9.430/1996”, que trata dos métodos de cálculo de preços de transferência. Importante destacar que a Primeira Turma possui precedente favorável aos Contribuintes (AREsp 511736/SP), o que possibilita o tema subir para julgamento na 1ª Seção, responsável por solucionar divergências entre as turmas de direito público no STJ, possivelmente sob a sistemática dos recursos repetitivos.

**REsp 1.787.614/SP**

### **2ª Turma do STJ permite utilização de prejuízo fiscal para quitar juros e multas e empresa sucedida**

Prevalecido o voto da Relatora, Ministra Assusete Magalhães, a Turma permitiu o uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de juros e multas referentes a débitos fiscais de empresa sucedida. No caso dos autos, trata-se de varejista que, na qualidade de responsável tributária, nos termos do 133, I, do CTN, assumiu responsabilidade por tributos e multas da sucedida. O voto de Assusete Magalhães destacou que, nos termos do artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 11.941/2009, “as empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos (...) poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios”.

**REsp 1.551.761/PR**



## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **2ª Turma do STJ impede amortização de ágio da base de cálculo da CSLL**

Em decisão unânime, os ministros que compõem a 2ª Turma entenderam que o contribuinte não pode deduzir despesas de ágio da base de cálculo da CSLL. Prevaleceu o entendimento de que inexistente previsão legal autorizando expressamente a dedução de despesa com amortização de ágio da base de cálculo da contribuição. Em seu voto, o relator, ministro Francisco Falcão, observou que o Decreto-Lei 1.598 é anterior à existência da CSLL, instituída com a Constituição Federal de 1988. O ministro observou que a redação da norma poderia ter sido alterada para inclusão da CSLL, porém o legislador optou pela forma de apuração da base de cálculo prevista no artigo 57 da Lei nº 8.981/95.

**REsp 2.061.117/RJ**

### **2ª Turma do STJ permite dedução de JCP de períodos anteriores**

Em decisão unânime, os ministros reconheceram o direito do contribuinte a deduzir, na apuração do Lucro Real, os Juros sobre Capital Próprio (JCP) referentes a exercícios anteriores. Os julgadores acompanharam o voto do relator, ministro Mauro Campbell, que observou que o artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, que regulamenta a prática, não veda a dedução extemporânea.

**REsp 1.950.577/SP**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **2ª Turma entende por restituir autos ao tribunal de origem por pendência de julgamento de repetitivo relacionado a possibilidade de IDPJ em Execução Fiscal**

O tema discutido no processo - possibilidade de instauração de IDPJ em Execução Fiscal - será julgado pela 1ª Seção sob o rito dos recursos repetitivos, motivo pelo qual, a Turma restituiu os autos ao relator para que determine a devolução à origem. No caso da instauração de IDPJ na Execução Fiscal, cinco recursos especiais (2039132/SP, 2013920/RJ, 2035296/SP, 1971965/PE e 1843631/PE) foram indicados como representativos da controvérsia, cadastrados na base de dados do STJ como Tema 1209.

**AREsp 1.861.267/RS**

### **1ª Turma do STJ inicia julgamento de crédito presumido da agroindústria para cerealista**

A discussão foi suspensa por um pedido de vista com o placar em 1x0 para afastar o direito do contribuinte ao crédito presumido de PIS/Cofins da agroindústria. O relator, ministro Paulo Sérgio Domingues, entendeu que a atividade de limpeza e armazenamento de cereais não se enquadra no conceito de agroindústria e reformou o acórdão do tribunal de origem que havia permitido o creditamento. Na sequência, a ministra Regina Helena Costa questionou a possibilidade de conhecimento do recurso e o ministro Benedito Gonçalves pediu vista.

**REsp 1.747.670/RS**



## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **1ª Seção do STJ entende que produtos intermediários geram créditos de ICMS**

Por unanimidade, os ministros validaram o aproveitamento de créditos de ICMS sobre a aquisição de produtos intermediários, inclusive os consumidos ou desgastados gradativamente no processo produtivo, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a atividade-fim da empresa. Prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Regina Helena Costa, que levou em conta a essencialidade e relevância dos insumos para a atividade-fim da companhia, que se dedica ao cultivo de cana-de-açúcar e à fabricação de produtos como etanol, açúcar e energia elétrica

**EAREsp 1.775.781/SP**

## **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**

### **Câmara Superior do CARF admite a dedutibilidade de multas não-tributárias**

Recentemente, foi publicado acórdão da 1ª Turma da CSRF, no qual se decidiu que multas administrativas podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Venceu, por maioria, o entendimento de que apenas as multas tributárias não são dedutíveis, em razão de previsão legal expressa. Para a CSRF, o pagamento de multas administrativas é uma despesa necessária, por fazer parte do risco empresarial. Também baseou-se no fundamento de que a razão da despesa (infração administrativa) não deve ser considerada para fins de dedutibilidade.

**Acórdão nº 9101-006.652**

### **Câmara Superior do CARF declara a incidência da contribuição ao SENAR sobre exportação**

Por maioria de votos, a 2ª Turma da CSRF concluiu que a contribuição ao SENAR incide sobre as receitas decorrentes da exportação. A Turma entendeu que a contribuição é de interesse de categorias profissionais ou econômicas, o que afasta a imunidade constitucional - que se aplica apenas às contribuições de finalidade social. Recentemente, o STF se pronunciou de modo contrário sobre a natureza da contribuição, o que, apesar de não ter sido em caráter vinculante (EDcl no RE 816.830 - Tema 801), pode abrir margem para discussões.

**Acórdãos nº 9202-011.015, 9202-011.016 e 9202-011.017**





**São Paulo | SP**

**Rua Alves Guimarães, 1120 – 1º andar  
Pinheiros  
05410-002**

**[www.lavezcoutinho.com.br](http://www.lavezcoutinho.com.br)**

**lavezc  
coutinho**